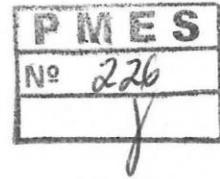




HAMI



CNPJ nº 24.144.673/0001-83

São Paulo, 13 de setembro de 2018.

Ilustríssima Senhora, Lilian Mantovani Pinto de Toledo, Pregoeira da Comissão de Licitação, da sessão de PR nº 038/2018 – Processo nº 088/2018.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2018.

A empresa **HAMI & HAVI COMÉRCIO DE VEÍCULOS E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.144.673/0001-83, localizada na, AV. PROFESSOR LUIZ IGNÁCIO DE ANHAIA MELLO, 5225, VILA EMA – CEP: 03295-000 – SP, por meio de sua representante legal o Sr. EDUARDO ALVES DE MELO, Brasileiro, Casado, portador(a) da cédula de identidade RG nº 28.074.810, inscrita no CPF/MF nº 270.026.078-39, Residente e Domiciliado Rua Anatólia, 84, CEP: 09240-220, Santo André/SP, Cel. (011) 94522-4593 e-mail: licitacao@hamivans.com.br, na função de representante legal, vem à presença de Vossa Senhoria informar, nos termos da lei de licitação protocolar petição administrativa, acerca da condução dos atos do presente certame conforme alegações de fatos e de direito que seguem.

PETIÇÃO ADMINISTRATIVA,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou vencedora a licitante **BELABRU COM. E REP. LTDA EPP**, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

A(o) Licitacao

para os devidos fins.

Em 14 de 09 de 2018.

02/



HAMMI

P M E S
Nº 227
y

03

CNPJ nº 24.144.673/0001-83

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, somente uma empresa **BELABRU COM. E REP. LTDA EPP** veio, dele participar.

Sucedo que, após a análise da proposta de preço, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa **BELABRU COM. E REP. LTDA EPP**, ao arrepio das normas editalícias.

II – DAS RAZÕES

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam **atender plenamente as especificações segundo termo de referência sob pena de inabilitação**, conforme Item - 5 – ENVELOPE “1” – PROPOSTA: subitem 5.4 – Serão desclassificadas as propostas:

1. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
2. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente **BELABRU COM. E REP. LTDA EPP**, apresentou um veículo que não atende as exigências mínimas constantes em edital.

Conforme pode ser observado na proposta apresentada pela empresa vencedora o veículo ofertado é uma Renault Master L3H2, porém a mesma não atende ao item capacidade de carga constante no termo de referência do



HAMI

P M E S
Nº 228

04

CNPJ nº 24.144.673/0001-83

próprio edital que solicita no mínimo 1500kg, e a capacidade de carga do veículo ofertado é de 1433kg.

Essa atitude é manifestamente ilegal, à medida que, por óbvio, que se houvesse abertura para ofertar veículo que não atendesse plenamente as exigências, muitas outras empresas teriam comparecido, ofertando veículos inferiores e a comissão teria que aceitá-los, já que abriu uma exceção para situação que se apresenta.

Inclusive esta empresa teria participado do certame e teria aumentado a concorrência, melhorando as condições de contratação desta prefeitura.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer rigorosamente.

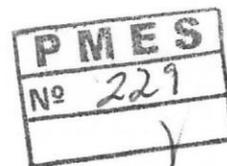
III – DO PEDIDO

Em face dos argumentos ora apresentados, enfatizando a obrigatoriedade de atendimento aos princípios administrativos basilares de toda e qualquer licitação, e ainda, com base na demonstração inequívoca do atendimento as exigências editalícias por parte da proposta da Empresa **BELABRU COM. E REP. LTDA EPP**, requer a empresa **HAMI & HAVI COMÉRCIO DE VEÍCULOS E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI – EPP**:

- a) Que seja avaliada e respondida a razão aqui apresentada;
- b) Que a decisão que declarou a proposta vencedora seja revogada e a proposta da Empresa **BELABRU COM. E REP. LTDA EPP** seja desclassificada;
- c) Que o certame seja fracassado, e a sessão seja remarcada com nova data e alteração da característica mínima de carga de 1.500kg para 1.400kg, aumentando a oferta de veículos, conseqüentemente



HAMI



03

CNPJ nº 24.144.673/0001-83

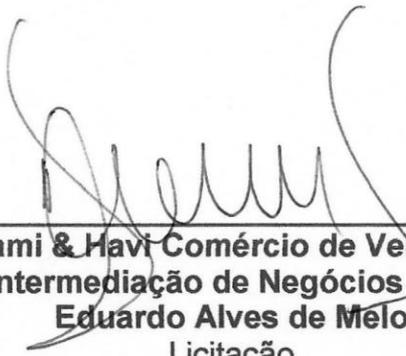
aumentando a competitividade, visando a melhor contratação para a administração;

- d) Que caso a Comissão não entenda assim, que o processo seja encaminhado a Autoridade Superior para apreciação.

Confia a HAMI & HAVI COMÉRCIO DE VEÍCULOS E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI – EPP no senso de justiça dessa Comissão de Licitação, na capacitação técnica da equipe que a assessora, para o restabelecimento da verdade dos fatos.

Nestes Termos

P. Deferimento



**Hami & Havi Comércio de Veículos
e Intermediação de Negócios – EPP**
Eduardo Alves de Melo
Licitação
RG: 28.074.810